



REALATÓRIO FINAL

Processo Administrativo nº 07/2023

Portaria nº 080/2023

Assunto: Descumprimento contratual

Guapé, 10 de abril de 2025

INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado através de solicitação da Secretária Municipal de Governo, Idelma Terezinha Rocha, tendo por objetivo apurar descumprimento contratual do cronograma de entrega de aquisição de gêneros alimentícios.

Por distribuição, conforme portaria nº 080, de 27 de março de 2023, foram os autos recebidos pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, que passou a avaliar o caso em conformidade com a legislação em vigor.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- a) No dia 30 de março de 2023, a comissão iniciou seus trabalhos, conforme infere na Ata de Instalação e Deliberação colacionada à fl. 21, tendo adotado como providências iniciais: Notificar a Empresa **ANA FLAVIA GARCIA CHAGAS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.052.801/0001-21, para tomar ciência da referida Portaria e dos demais atos dela decorrentes, garantindo-lhe o direito ao contraditório e da ampla defesa, abrindo prazo de 10 (DEZ) para que a empresa apresente defesa;
- b) Juntar informações trazidas aos autos pela secretaria de Governo, tais e-mails enviados e recebidos da empresa citada;
- c) Oficiar ao Setor de Licitação solicitação informações quanto a situação do contrato com a referida empresa, solicitando cópia do mesmo;

Em seguida, a Comissão Processante citou a empresa por e-mail conforme fls.23, recebido conforme fls. 23, em resposta a empresa ré, em 18 de abril de 2023 responde por e-mail, conforme fls. 24 e 26, que se tratava de notas de fornecimento antigas, pendentes de entrega que a empresa estaria cumprindo gradualmente, mediante a efetivação de pagamento, salientando ainda que havia comunicado os fatos ao Prefeito Municipal, fato este que não exonera a empresa de cumprir o contratado, inclusive com suas sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.616/0001-85

Solicitado sobre se posicionar a respeito da situação do contrato da referida empresa, o presidente da Comissão Permanente de Licitação, Wudson Correia Lara, informa que o contrato já venceu em 19/04/2023, fornecendo cópia do mesmo.

PARECER DA COMISSÃO

Analisando a documentação acostada, restou claro que foram várias as tentativas da Secretaria de Governo, pra regularizar a situação, como se vê pelas notificações as fls. 04, e várias outras por e-mails juntados aos autos, respondendo somente a notificação desta comissão após abertura do presente processo, fls. 26, com uma defesa previa, sem qualquer fundamento que convencesse sobre os fatos, e as demais notificações respondidas por email sem justificativa plausível para o atraso na entrega dos pedidos.

Todos os documentos juntados nos presentes autos, nos mostram que a empresa ré, além de não cumprir com prazo contratual contou com a paciência e espera da secretaria responsável, uma vez que como já citado, foi notificada por várias vezes por email, a entregar os produtos solicitados, sempre oferecendo respostas infundadas e se esquivando de sua responsabilidade sobre os atrasos na entrega ou com entregas parciais.

Deixamos de aplicar a advertência, uma vez que a empresa ré fora notificada, advertida por várias vezes para que cumprisse o contratado.

Ante o exposto, considerando o conjunto probatório acostado aos autos, entendemos que a empresa descumpriu o pactuado no instrumento contratual devendo sofrer as sanções elencadas na cláusula décima do referido contrato, sendo-lhe aplicada:

10- DAS PENALIDADES, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas inflações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21 sujeitara a contratada às seguintes penalidades, asseguradas o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma lei:

(...)

10.1.2 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de preços, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligencia na execução do objeto contratado;

10.1.3- Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 3(três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.616/0001-85



Ficando, portanto, a empresa ré, suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com esta Prefeitura pelo prazo não superior a 03(três) anos, e ainda multada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, conforme dispõe preceito legal, agravada pela reincidência, uma vez que foram dadas várias oportunidades, inclusive com provimento do recurso apresentado no primeiro processo e a suspensão do processo.

Após remetidos os autos a Secretaria Municipal de Governo, a mesma ordenou as fls. 69, que o processo fosse suspenso, bem como as penalidades, tendo em vista as razões recursais e a empresa estar cumprindo suas obrigações; sendo o mesmo suspenso, em 29 de fevereiro de 2024, sendo requerido a continuidade do processo pela atual Secretaria de Educação Maria das Graças de Paiva conforme fls. 74, na data de 21 de janeiro de 2025, notificada a empresa sobre as falhas novamente apresentadas no descumprimento contratual, fls. 88; 91, a mesma não se manifestou, tendo como resultado a reabertura do presente, notificada por email, conforme folhas 99, a empresa em resposta alega que não cumpriu os prazos por falta de pagamento, o que não condiz com a verdade, pois como se vê as fls. 124/128, mesmo após sanados os débitos a empresa continuou não entregando os pedidos requeridos, como se vê as fls. 130/131, culminando na desclassificação da empresa e o chamamento das demais empresas classificadas, conforme fls. 133/151; sendo informada por A.R, da necessidade da entrega, tendo em vista se tratar de merenda escolar, não cumprindo tal compromisso e sendo desclassificada.

Posto isso remetemos o presente feito, a apreciação da Secretaria Municipal de Educação afim de exarar despacho ordenando as devidas providencias, inclusive a lavratura de multa, comunicação a empresa de prazo recursal e demais que achara necessária, após voltem-se os autos a esta comissão, para o devido archive-se os autos.

DONIZET EVANDRO CARDOSO
Presidente

CARLEY SILVA FLORENCIO
Membro

FRANCIELY SILVA AVILA CARVALHO
Secretária